



ACÓRDÃO Nº 281/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação formulada pela Secretaria-Geral de Administração – Segedam versando sobre a continuidade ou não do pagamento do auxílio-moradia para Ministros, Ministros-Substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União ante a edição da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e a decisão liminar do STF que assegurou a percepção do benefício a partir de 18 de setembro de 2014;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, tendo por base a decisão liminar proferida nas Ações Originárias 1.773, 1.946 e 2.511, bem como o disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar 35/1979 (LOMAN), editou resolução com o objetivo de determinar que os membros do Poder Judiciário em atividade e, por equiparação, os do Ministério Público fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência, a despeito da edição da referida lei;

Considerando que a Lei 13.242/2015, que fixou as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, já exauriu os seus efeitos por ocasião da elaboração da lei orçamentária de 2016, conforme previsto no § 2º do art. 165 da CF/1988;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal revogou, com efeitos prospectivos, as medidas liminares que embasavam a percepção do auxílio-moradia, sobretudo diante das recentes leis de revisão do subsídio de Ministro do STF e do Procurador-Geral da Pública, estabelecendo a impossibilidade do recebimento do auxílio-moradia por qualquer membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, das Procuradorias, dos Tribunais de Contas ou de qualquer outra carreira jurídica que esteja sendo pago: i) com base na simetria com a Magistratura; ii) com fundamento nas liminares deferidas nesta ação e nas que lhe são correlatas, ou iii) com amparo em atos normativos locais (leis, resoluções ou de qualquer outra espécie);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 143, inciso IV, alínea “b”, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente representação, pela perda do objeto.

1. Processo TC-000.260/2016-9 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU/Segedam

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinação: dar ciência da presente deliberação à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal.